



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 11/2017/CGCQES/DAES

PROCESSO Nº 23036.000863/2017-21

INTERESSADO: MARIÂNGELA ABRÃO, RENATO AUGUSTO DOS SANTOS, MARCELO PARDELLAS CAZZOLA, ROBSON QUINTÍLIO, SUZI MESQUITA VARGAS

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os encaminhamentos e procedimentos a serem adotados em relação ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior – Conceito Enade, Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) – referentes ao ano de 2015, dos cursos de graduação e/ou Instituições de Educação Superior (IES) afetados pelos problemas ocorridos durante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de 2015, descritos na Nota Técnica Daes/Inep nº 62, de 23 de dezembro de 2016.

No dia 24 de janeiro de 2017, foi realizada Reunião Técnica, a convite da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), com representantes das Instituições de Educação Superior cujos indicadores de qualidade haviam sido comprometidos pelos problemas de aplicação das provas do Enade em 2015.

Nessa reunião, a Equipe de Indicadores da Daes apresentou as elucidações necessárias acerca dos processos de delimitação do problema, dos cursos e instituições efetivamente afetados e dos desdobramentos sobre seus respectivos Indicadores de Qualidade da Educação Superior. Os estudantes com participação afetada tiveram seus resultados desconsiderados pelo Inep. Em 9 (nove) cursos, identificados na Nota Técnica supracitada, os resultados válidos remanescentes foram considerados insuficientes para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior. Estes cursos ficarão na condição de "Sem Conceito (SC)". Tal decisão se deu, em última instância, devido à impossibilidade de se garantir que eles tenham resultados válidos de estudantes, referentes ao Enade 2015, suficientes para refletir os resultados de seus processos formativos, observados a partir dos desempenhos de seus estudantes presentes nessa edição do Exame.

Além disso, os resultados válidos remanescentes de seus estudantes no Enade não foram incluídos no cálculo das médias nacionais de suas respectivas áreas de enquadramento devido à possibilidade de viés imposta pelos problemas de aplicação apurados pelo Inep. Por outro lado, os dados desses cursos referentes ao "Corpo Docente" e à "Percepção Discente sobre as Condições do Processo Formativo", obtidos do Censo da Educação Superior e do Questionário Socioeconômico do Enade, respectivamente, foram considerados para o cálculo das médias nacionais de cada área de enquadramento, necessárias ao cálculo do CPC e com impactos no cálculo do IGC.

Destaca-se ainda que, para as IES afetadas, o IGC referente a 2015 deixará de contar em seu processo de cálculo com os resultados dos CPC dos 9 (nove) cursos identificados na Nota Técnica Daes/Inep nº 62/2016. Sendo mantida a metodologia utilizada atualmente, o mesmo ocorrerá nas edições do IGC de 2016 e 2017. Essa situação decorre da ponderação dos valores contínuos do CPC do último triênio pela quantidade de matrículas, relativos às respectivas IES.

Por fim, abriu-se a possibilidade para que, a pedido de qualquer uma das IES mencionadas na Nota Técnica Daes/Inep nº 62/2016, o Inep proceda aos cálculos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, utilizando apenas os resultados dos estudantes não afetados pelos problemas de aplicação. Esse cálculo só será realizado para as IES que se manifestarem formalmente, via ofício, até o dia 20/03/2017, solicitando tal cálculo. Os resultados dos indicadores serão submetidos a apreciação e análise quanto à decisão de divulgá-los, caso as IES considerem que os resultados apresentados refletem a realidade de seus cursos/instituições.

Equipe Técnica

Mariangela Abrão Robson Quintilio

Suzi Mesquita Vargas Ulysses Tavares Teixeira

De acordo,

Renato Augusto dos Santos

Coordenador Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior

Rui Barbosa de Brito Junior

Diretor de Avaliação da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Renato Augusto dos Santos, Coordenador(a) - Geral**, em 21/02/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Servidor Público Federal**, em 21/02/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Quintílio, Servidor Público Federal**, em 22/02/2017, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Abrão, Servidor Público Federal**, em 22/02/2017, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas, Servidor Público Federal**, em 22/02/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rui Barbosa de Brito Junior, Diretor(a)**, em 22/02/2017, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021633** e o código CRC **C70AB067**.